



COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Santa Bárbara d'Oeste

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Comissão Técnica de Educação Ambiental do COMDEMA de Santa Bárbara d'Oeste dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Santa Bárbara d'Oeste, conforme diretrizes dispostas no artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.683 de 08 de Fevereiro de 2017, e no §1º do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.134, de 28 de novembro de 2019, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, ou outras legislações que venham a substituí-las, complementá-las ou alterá-las.

Art. 2º A Comissão Técnica de Educação Ambiental tem caráter permanente e deverá reunir-se periodicamente, de forma independente das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º Dentre as atribuições da Comissão Técnica de Educação Ambiental destacam-se aquelas definidas pelo artigo 20 da Lei Municipal nº 4.134, de 28 de novembro de 2019:

Art. 4º A Comissão Técnica de Educação Ambiental poderá efetuar outras atividades que não foram definidas segundo o que consta no artigo 3º desta Resolução, mas que são julgadas necessárias e pertinentes, desde que decididas em plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e desde que estejam em conformidade com as atribuições deste Conselho e respeitando o seu regimento interno.



COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Santa Bárbara d'Oeste

Art. 5º A Comissão Técnica de Educação Ambiental deverá, necessariamente, ser composta por, no mínimo, 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município, sejam eles titulares ou suplentes.

§1º Apesar de preferível, não é necessária paridade na composição da respectiva Comissão Técnica, uma vez que a mesma não tem caráter deliberativo, mas apenas consultivo para implantação de políticas públicas em educação ambiental a serem deliberadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a qual é subordinada.

§2º No caso de ausência, afastamento ou exclusão de algum membro componente da referida Comissão Técnica, deverá assumir automaticamente suas funções o representante de sua mesma instituição no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, seja ele suplente ou titular.

§3º A participação dos conselheiros na referida Comissão Técnica é voluntária e não remunerada, observado o disposto no §2º deste artigo.

§4º A escolha dos conselheiros que comporão esta Comissão Técnica deve ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e constar em Ata.

§5º os membros definidos para a composição da Comissão Técnica de Educação Ambiental terão representatividade dentro desta Comissão validada pelo mesmo período definido para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, sendo permitida sua recondução.

§6º A Comissão Técnica de Educação Ambiental poderá ter a composição de membros alterada, desde que a decisão seja tomada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e constada em Ata.

§7º Caberá à presidência e à secretaria executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA a divulgação dos membros desta Comissão Técnica em Resolução específica.



COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Santa Bárbara d'Oeste

Art. 6º A Comissão Técnica de educação Ambiental poderá contar com auxílio de técnicos especializados para fornecer auxílio e assessoria, conforme consta no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. Porém, estes técnicos não terão poder de voto.

Art. 7º A Comissão Técnica de Educação Ambiental deverá nomear, entre seus componentes, um coordenador, responsável pela organização das reuniões desta Comissão, pela elaboração das proposições a serem apresentadas ao Conselho e pela divulgação dos resultados junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 8º Toda e qualquer tomada de decisão, proposta ou informação definida por esta Comissão Técnica deverá, obrigatoriamente, ser apresentada ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para análise dos demais conselheiros em plenário, bem como sua respectiva aprovação e deliberação.

§1º A apresentação citada no caput deste artigo deve seguir as mesmas diretrizes de proposição estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§2º As proposições apresentadas desta forma serão discutidas e votadas conforme regramento dado pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º As reuniões desta Comissão Técnica devem ser documentadas, desde a convocação dos membros, até a assinatura de lista de presença e a elaboração de Ata própria.

§1º Toda a documentação deverá ser encaminhada para a secretaria executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para compor arquivo documental deste Conselho.

§2º Toda documentação elaborada para compor propositura em plenário do Conselho deverá ser encaminhada a secretaria executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de tal forma que possa ser distribuída juntamente com a pauta da reunião, para ciência e análise prévia dos conselheiros.



COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Santa Bárbara d'Oeste

Art. 10 É de responsabilidade da presidência e da secretaria executiva do COMDEMA a disponibilidade de mecanismos de acesso da população ao resultado das discussões e proposições desta Comissão Técnica, bem como a providência de canal de comunicação para envio de sugestões.

Parágrafo único – Os mecanismos descritos no caput deste artigo devem fazer parte de um Plano Estratégico de Comunicação a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fábio Vicentin Diniz

Presidente do COMDEMA de Santa Bárbara d'Oeste